

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 24.309/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado Fabrício Falcão

Relator: Deputado Euclides Fernandes

Relatório

A proposta legislativa de nº 24.309 de 2021, foi protocolada junto à Secretaria da Mesa Diretora no dia 28 de setembro de 2021, estando em pauta para apresentação de emendas durante o período compreendido entre os dias 07 até 22 de outubro de 2021, não tendo recebido qualquer emenda. No dia 06 de julho do presente ano, foi distribuída para nossa relatoria.

É o breve resumo, passamos à fundamentação.

Fundamentação do voto

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 51 do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, opinar sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições que estejam tramitando no Poder Legislativo. É o que passo a fazer adiante.

Com efeito, importante mencionar que o cerne da proposição em análise é tornar obrigatória a apresentação de comprovante de vacina contra a covid-

19, nos locais que prestam serviços à coletividade, concluindo o art. 1º do projeto que, a obrigatoriedade deve prevalecer “enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo Coronavírus”.

Neste caminhar, imperiosa a constatação de que a pandemia causada pelo Coronavírus, graças a ciência, já foi controlada, inclusive, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, declarou o fim da COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública, decisão que também foi internalizada pela Bahia.

Outrossim, levando-se em consideração que a pandemia acabou, sob a ótica da boa técnica legislativa, resta-se evidente que a Proposição em tela perdeu o seu objeto, devendo a mesma ser rejeitada. É a breve fundamentação, passamos ao voto.

Voto

Por todo exposto, salvo melhor juízo, voto pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 24.309/2021. É o que faço aguardando ser acompanhado, pelos meus pares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR : Euclides Fernandes

A FAVOR: Felipe Duarte, Junior Nascimento, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes, Vitor Bonfim e Ivana Bastos